



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRRJ N° 270, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

Altera a [Portaria PR-RJ N° 1645/2016](#) e designa os Procuradores da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO e MONIQUE CHEKER DE SOUZA para atuarem nos plantões, nos períodos de 14 a 17 de março e 29 de março a 01 de abril de 2017, em substituição aos Drs. LEONARDO CARDOSO DE FREITAS e EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE, respectivamente.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PGR/MPF N° 1095, de 09 de dezembro de 2016, que desonera os Procuradores da República LEONARDO CARDOSO DE FREITAS e EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE de 100% (cem por cento) de suas atribuições ordinárias, e considerando a [Portaria PR-RJ N° 1645/2016](#) que designou os referidos Procuradores para atuarem no plantão no mês de março, resolve:

Art. 1º Alterar a [Portaria PR-RJ N° 1645/2016](#), (publicada no DMPF-e N° 238, ADMINISTRATIVO de 22 de dezembro de 2016, página 44), e designar o Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO para atuar no plantão junto ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, no período de 14 a 17 de março de 2017, em substituição ao Dr. LEONARDO CARDOSO DE FREITAS e a Procuradora da República MONIQUE CHEKER DE SOUZA para atuar no plantão junto ao 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, no período de 29 a de março a 01 de abril de 2017, em substituição ao Dr. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE.

Art. 2º A Chefia de Gabinete disponibilizará o telefone oficial n° 99487-5071 para os membros designados para o plantão, conforme a [Portaria PR-RJ N° 581/2014](#), publicada no DMPF-E N° 117/2014 – EXTRAJUDICIAL – PÁG. 64, de 27/06/2014, que determina que:

§ 1º O Assessor do Procurador da República designado para todo e qualquer plantão na sede da PR-RJ deve se dirigir à Chefia de Gabinete, obrigatoriamente, na data e hora aprazadas, para buscar e posteriormente devolver o telefone oficial/institucional do plantão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o assessor deve verificar se o Procurador fará uso do telefone celular do plantão ou se prefere a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, efetuar a transferência da linha, se for o caso, e repassar essas informações à COJUD.

Art. 3º O gabinete do Procurador da República designado para o plantão, caso este não faça o uso do celular oficial, deverá informar à Justiça Federal, à Superintendência da Polícia e à COJUD o número do telefone em que poderá ser contatado durante seu período de plantão, conforme determinação contida na [Portaria PR-RJ Nº 581/2014](#).

Art. 4º Dê-se ciência aos Procuradores da República em questão, aos 4º e 8º Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro, à Superintendência da Polícia Federal e à Coordenadoria Jurídica da PR-RJ.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 09 mar. 2017. Administrativo, p. 31.